



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 344 / 2013

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de JATOBÁ para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

## **CAPÍTULO I**

### ***DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL***

**Art. 2º** As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população e reduzir a evasão escolar e melhorar o índice do IDEB;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transportes e outros.

**Art. 3º** As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, no caso de alteração de Programas, rubricas orçamentárias na elaboração da LOA fica alterado automaticamente no Orçamento Plurianual e na LDO no exercício que se refere a LOA.



## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº. 4.320/1964.

**Parágrafo Único.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

**Art. 5º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

V - outras despesas.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**Art. 6º** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº. 101/2000

**Art. 7º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira. Somente será criados novos projetos se os anteriores já estejam finalizados ou possuam cronograma financeiro que permita a sua finalização.

## **Seção II**

### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 8º.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e, órgãos da administração direta.

**§ 1º** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e a Lei nº. 11.494/2007.

**Art. 9º.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive seus fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º** O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor.

**Art. 10.** A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Câmara Municipal, até 05 de outubro 2013, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :

- I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2012;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**Art. 11.** A despesa será detalhada de acordo com as disposições normativas e legais que regulem a matéria.

**Art. 12.** Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução;

V – despesas de custeio para o funcionamento da gestão pública;

VI – outras despesas.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

**Art. 13.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e associações municipais, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, dentre outras especificadas em legislação específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos e associações municipais deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º a prestação de contas deverá obedecer as exigências e normas legais.

**Art. 14.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 15.** A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**Art. 16.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – tributos e taxas de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

XI - de outras rendas.

**Art. 17.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para fins de integração do planejamento o orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e seus Fundos, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

## **Seção III**

### ***Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações***

**Art. 19.** O Poder Legislativo Municipal encaminhará, até 31 de julho de 2013 ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária, no valor de sete (07) por cento em relação a proposta da Prefeitura, para efeito de sua consolidação na proposta orçamentária no Município, atendidas as constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo primeiro.** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – Os repasses de recursos dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte (20) de cada mês, tendo nesta data já disponível ao caixa da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 29-A, da Constituição Federal, mediante repasse de sete (07) por cento relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5 do Art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, das receitas arrecadadas no exercício anterior, conforme Emenda



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Constitucional n. 58/2009 e atualizações posteriores;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**Art. 20.** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2013, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 21.** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta e seus fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 22.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º. O percentual para abertura de crédito adicional suplementar será de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014. Não será computado para o percentual os recursos oriundos de convênios.

**Art. 23.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, salvo no caso de alteração de algum programa na elaboração da LOA o PPA e LDO será automaticamente alterado.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 24.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 25.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 26.** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante reunião com os secretários municipais para discutir as ações de cada secretaria.

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**Art. 28.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 29.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 30.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

**Art. 31.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º. 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

**Art. 32.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 32, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08/06/94, nº. 9.648 de 27/05/98 e nº. 9.854 de 27/10/99.

§ 4º As normas do art. 32, constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Art. 33.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 32 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

## **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 34.** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base na folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive, os acréscimos pela contratação temporária de pessoal, para atendimento ao excepcional interesse público, na forma disposto pela legislação municipal em vigor, além da obediência dos limites estabelecidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A repartição do limite global não poderá exceder os percentuais estabelecidos pelas alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - Na verificação do cumprimento dos limites definidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão obedecidos o disposto no seu § 1º, e seus incisos.

**Art. 35.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, será realizado ao final de cada semestre.

§ 1º. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o Poder que houver incorrido no excesso, tomará as providências constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000.



**Art. 36.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e seus fundos, desde que exista prévia dotação orçamentária, obedeça o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e observe os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 37.** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - Limpeza Pública;
- VI - outras.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

**Art. 38.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.



**Art. 39.** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

## Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 40.** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 41.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 39 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 43 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 42.** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e



metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

## **Seção II Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 43.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 44.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina Resolução do Senador Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 46.** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

**Art. 47.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 48.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 49.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 50.** A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 1% (Hum por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2012.

**Art. 51.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 52.** Integrarão a presente Lei os seguintes Anexos:



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## **Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

### **Anexo II - Metas Fiscais**

Demonstrativo I – Metas Anuais;  
Demonstrativo II – Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo III– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo IV – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;  
Demonstrativo V – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
Demonstrativo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### **Anexo III - Riscos Fiscais**

**Parágrafo único.** Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o quadriênio 2014/2017 e da Lei Orçamentária 2014, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

**Art. 53.** Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 54.** Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 53, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2014 vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

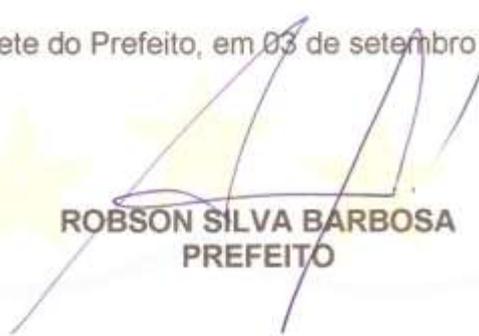


# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**Art. 56.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2013.

  
**ROBSON SILVA BARBOSA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada dia 03 de setembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.

  
**JACKSON BARBOSA BEZERRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

1977

JATOBÁ - PE

1995



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO



**ANEXOS**

1977

JATOBÁ - PE

1995



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

### ANEXO I

#### PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

##### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1 - Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objeto de adequá-la as atribuições constitucionais;</li><li>2 - Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;</li><li>3 - Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;</li><li>4 - Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços;</li><li>5 - Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.</li></ol>
----------------------	--

##### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PRIORIDADE</b>	<b>METAS</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1 - Manter as ações relacionadas ao exercício de manutenção, direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;</li><li>2 - Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico da gestão municipal;</li><li>3 - Manter o sistema de processamento de dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;</li><li>4 - Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Pública;</li><li>5 - Manter Contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios;</li><li>6 - Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município;</li><li>7 - Dar publicidade e transparências aos atos, programas e</li></ol>



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

	<p>serviços da administração municipal;</p> <p><b>8</b> - Manter a realização de capacitação dos serviços municipais;</p> <p><b>9</b> - Organizar e estruturar o almoxarifado municipal;</p> <p><b>10</b> - Manter a reestruturação e aprimoramento do sistema de controle interno municipal;</p> <p><b>11</b> - Aquisição de bens para o Município;</p> <p><b>12</b> - Efetuar o pagamento das obrigações municipais;</p> <p><b>13</b> - Realizar convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, entidades privadas, filantrópicas, ONG'S e etc.;</p> <p><b>14</b> - Implantar ou atualizar os códigos municipais;</p> <p><b>15</b> - Criar e desenvolver ações vinculadas a segurança patrimonial;</p> <p><b>16</b> - Desenvolver parcerias/convênio com a Secretaria de Segurança Pública do estado, no auxílio da criação da guarda-municipal e sua capacitação;</p> <p><b>17</b> - Desenvolver e manter ações viabilizando o abastecimento de água encanada nas comunidades que ainda não possui ou aquelas em deficiência;</p> <p><b>18</b> - Desenvolver uma política voltada a coleta seletiva de lixo.</p>
--	--

<b>SAÚDE</b>	<p><b>1</b> - Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;</p> <p><b>2</b> - Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas;</p> <p><b>3</b> - Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis - DST;</p> <p><b>4</b> - Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;</p> <p><b>5</b> - Promover vigilância sanitária no âmbito municipal;</p> <p><b>6</b> - Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças</p>
--------------	---



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

transmissíveis de origem hídrica parasitária;

**7** - Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 7 e 14 anos;

**8** - Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde;

**9** - Manter ações relacionadas com a criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos, através da rede hospitalar dos ambulatórios e postos de saúde;

**10** - Manter ações de cooperação mútua visando o atendimento a saúde fora do domicílio especialmente pelo IMIP, BENFAM e Hospital do Cancer;

**11** - Manter as ações pertinentes à criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;

**12** - Promover ações específicas para desnutridos e gestantes;

**13** - Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes, através da aquisição de ambulâncias e ou locação de veículos;

**14** - Implantar ações para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;

**15** - Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnóstico;

**16** - Recuperação da estrutura física da rede municipal de Saúde;

**17** - Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados à população;

**18** - Ampliar a rede pública de saúde com a construção de unidades de saúde;

**19** - Desenvolver ações específicas, visando a assistência ao idoso em todo os seus percursos de vida evitando complicações de saúde;

**20** - Implementar a atenção a hipertensão arterial e ao diabetes mellitus, visando o controle dos hipertensos e diabéticos;



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

21 - Desenvolver campanhas de prevenção contra o cigarro e alertando sobre os males que trazem para o meio ambiente e para as pessoas;

22 - Disseminar entre o público informações sobre os malefícios do tabaco, tabagismo passivo, dependência de nicotina e benefícios da cessação de fumar;

23 - Implementar ações vinculadas as casas de apoio no aparo as pessoas em enfermidade ou sob tratamento de saúde;

24 - Implementar e/ou Ampliar a lista de medicamentos não contemplados no elenco da farmácia básica;

25 - Desenvolver ações específicas no tratamento preventivo contra os canceres de útero, mama e próstata;

26 - Implementar, garantir e promover a execução de consultas e exames aos pacientes;

27 - Desenvolver campanhas e/ou programas educativos em parcerias com diversos órgãos informando/esclarecendo sobre: DST, DROGAS, ABORTO, ETC;

28 - Promover e garantir a saúde indígena;

29 - Promover e garantir programas de saúde da mulher, criança, adolescente, homem e idoso;

30 - Ampliar as Unidades Básicas de Saúde - UBS;

31 - Desenvolver serviços de teleconsultoria, e teleassistência;

32 - Promover a garantir a capacitação de funcionários da área de saúde;

33 - Ampliar e desenvolver ações da academia da saúde;

34 - Promover e garantir a saúde mental;

35 - Promover ações do SAMU;

36 - Promover os PSE;

37 - Promover ações da saúde bucal, com implementação o laboratório de protese dentária.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## EDUCAÇÃO

- 1 - Manter as ações que visem proporcionar do ensino Infantil ao Ensino Fundamental da 1ª a 8ª série, destinada à formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
- 2 - Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de primeiro grau;
- 3 - Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
- 4 - Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas séries iniciais;
- 5 - Adquirir prédios e terrenos para escolas e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
- 6 - Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- 7 - Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
- 8 - Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na Zona Rural;
- 9 - Manter programas de merenda escolar para melhoria do padrão alimentar do educando;
- 10 - Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
- 11 - Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos;
- 12 - Desenvolver ações do Programa: Compromisso de Todos pela Educação;
- 13 - Realizar convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, entidades privadas, ONG'S e etc.;
- 14 - Incentivar o ensino especial e indígena;
- 15 - Apoiar o ensino médio e superior;



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

	<p>16 - Apoio aos conselhos da educação;</p> <p>17 - Apoio as especializações dos profissionais do magistério;</p> <p>18 - Desenvolver e aprimorar a capacitação continuada dos profissionais da rede de educação;</p> <p>19 - Apoio ao ensino superior e técnico;</p> <p>20 - Desenvolver e manter ações vinculadas a educação continuada de idosos, jovens e crianças em situações de vulnerabilidade;</p> <p>21 - Implantar programas de atendimento a criança em creche.</p>
--	--

<b>CULTURA</b>	<p>1 - Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, dança, poesia e teatro;</p> <p>2 - Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;</p> <p>3 - Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;</p> <p>4 - Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;</p> <p>5 - Manter as ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;</p> <p>6 - Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e apoio aos festejos tradicionais;</p> <p>7 - Apoio as festividades tradicionais e culturais do Município;</p> <p>8 - Apoio aos artesãos locais;</p> <p>9 - Promover a preservação do patrimônio, o incentivo à criatividade</p>
----------------	---



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

	<p>e a difusão das criações e manifestações culturais;</p> <p><b>10</b> - Desenvolver ações que viabilizem a recuperação e manutenção de prédio históricos.</p>
--	---

<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<p><b>1</b> - Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos vulneráveis, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;</p> <p><b>2</b> - Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades em situações de risco e vulnerabilidade;</p> <p><b>3</b> - Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades vulneráveis;</p> <p><b>4</b> - Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças, adultos e idosos, através dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;</p> <p><b>5</b> - Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes vulneráveis;</p> <p><b>6</b> - Assistir famílias vulneráveis com programas de apoio para garantir suas necessidades básicas e emergenciais, tais como: alimentação, moradia, vestuário e cidadania, através de benefícios eventuais;</p> <p><b>7</b> - Desenvolver programas de geração de emprego com a melhoria da qualidade da mão de obra;</p> <p><b>8</b> - Desenvolver cursos profissionalizantes;</p> <p><b>9</b> - Desenvolver ações visando assistir as pessoas com deficiência;</p> <p><b>10</b> - Realizar convênios com vistas ao atendimento ao idoso, em espaço de acolhimento e domiciliar;</p> <p><b>11</b> - Apoio aos conselhos sociais;</p> <p><b>12</b> - Apoio as entidades sem fins lucrativos;</p> <p><b>13</b> - Ampliação dos programas sociais em parcerias com os governos Estadual e Federal e entidades privadas, ONG's, etc.;</p> <p><b>14</b> - Implantar o serviço sócio assistencial;</p>
---------------------------	---



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

	<p>15 - Implantar serviços de acompanhamento as famílias dos usuários de drogas;</p> <p>16 - Fortalecer as entidades socioassistenciais para regularização de documentos.</p>
--	---

<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<p>1 - Manter as ações desenvolvidas para garantias dos direitos da cidadania;</p> <p>2 - Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida.</p>
------------------------------	---

<b>URBANISMO</b>	<p>1 - Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;</p> <p>2 - Manter as ações relativas à coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc...</p> <p>3 - Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos;</p> <p>4 - Manter as ações relacionadas à implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;</p> <p>5 - Manter ações desenvolvidas no sentido de calçar todas as vias do nosso município, zona rural e urbana.</p>
------------------	---

<b>SANEAMENTO</b>	<p>1 - Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;</p> <p>2 - Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações; o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;</p>
-------------------	--



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

	<p>3 - Manter as ações relacionadas com o planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;</p> <p>4 - Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca;</p> <p>5 - Manter as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.</p>
--	---

<b>MEIO AMBIENTE</b>	<p>1 - Manter as ações de Preservação do meio ambiente;</p> <p>2 - Desenvolver ações sócio-educativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;</p> <p>3 - Manter as ações de preservação dos Sítios Históricos;</p> <p>4 - Promover ações voltadas as comunidades ribeirinhas, na busca do uso correto do meio ambiente a fim de adquirir recursos a subexistência comunitária.</p>
----------------------	--

<b>INDUSTRIA</b>	<p>1 - Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;</p> <p>2 - Construir no Município um Matadouro Público com características de pequena indústria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente;</p>
------------------	---

<b>COMERCIO E SERVIÇOS</b>	<p>1 - Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção do comercio local;</p> <p>2 - Estimular o comércio local com a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do comercio como atividade econômica;</p> <p>3 - Incentivar atividade pesqueira no município, com fulcro na TILÁPIA;</p> <p>4 - Propiciar melhoria as pessoas que lida com a pesca no município através de programas em conjunto com o governo</p>
----------------------------	--



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

	<p>Estadual e Federal;</p> <p><b>5</b> - Promover ações direcionadas específicas aos produtores de TILÁPIA, com a intenção de manter, aperfeiçoar, desenvolver e expandir a produção e comercialização da TILÁPIA;</p> <p><b>6</b> - Realizar eventos com promoção da nossa produção local.</p>
--	---

<b>ENERGIA</b>	<p><b>1</b> - Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na Zona Rural;</p> <p><b>2</b> - Manter as ações relativas ao planejamento, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na Zona Urbana;</p> <p><b>3</b> - Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares;</p> <p><b>4</b> - Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais.</p>
----------------	---

<b>TRANSPORTE</b>	<p><b>1</b> - Manter as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos minifundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;</p> <p><b>2</b> - Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;</p> <p><b>3</b> - Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes do plano rodoviário municipal e sua infraestrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário;</p> <p><b>4</b> - Aquisição de máquinas e equipamentos, através de convênios e com recursos próprios.</p>
-------------------	---

<b>DESPORTOS E LAZER</b>	<p><b>1</b> - Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;</p> <p><b>2</b> - Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;</p> <p><b>3</b> - Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura</p>
--------------------------	--



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

	<p>necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;</p> <p>4 - Adquirir terrenos e construir quadras poliesportivas;</p> <p>5 - Construção, implantação e recuperação de Módulos Esportivos.</p>
--	--

<b>TURISMO</b>	<p>1 - Manter as ações que visam o desenvolvimento do turismo;</p> <p>2 - Manter as ações que visam o desenvolvimento do turismo através da barragem de itaparica;</p> <p>3 - Incentivar a atividade do turismo em diversas área do município com ajuda do Governo Estadual e Federal;</p> <p>4 - Implementar e apoiar o desenvolvimento das regiões ribeirinhas na recepção dos turistas e desenvolvimento da culinária local.</p>
----------------	---

<b>INDÍGENA</b>	<p>1 - Contribuir para a manutenção, atualização e reprodução sociocultural dos saberes, práticas, formas narrativas, instituições e rituais indígenas;</p> <p>2 - Incentivar os processos comunitários de transmissão de saberes e práticas, valorizando os sábios e os anciãos indígenas;</p> <p>3 - Colaborar para a utilização das línguas indígenas (Inventário Nacional da Diversidade linguística – INDL/IPHAN);</p> <p>4 - Possibilitar a criação de espaços comunitários para o diálogo e a reflexão sobre temas culturais de interesse dos povos indígenas;</p> <p>5 - Incentivar a troca de experiências e o intercâmbio entre comunidades e povos indígenas.</p>
-----------------	--

<b>AGRICULTURA</b>	<p>1 - Apoio a piscicultura;</p> <p>2 - Implantação de projetos agropecuários, com a finalidade de facilitar aos agricultores e piscicultores, o acesso ao crédito rural;</p> <p>3 - Fornecimento d'água, em carros-pipa, para atendimento de</p>
--------------------	---



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

pessoas residentes na zona rural;

4 - Apoiar e incentivar as associações de agricultores e piscicultores;

5 - Implementar e ampliar parcerias com o PRONAF;

6 - Gerenciamento administrativo na área de agricultura.

  
Robson Silva Barbosa  
Prefeito

1977

JATOBÁ - PE

1995



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2014

LRF: art. 4º, § 1º

ANEXO II - Demonstrativo I

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	23.595	22.259	0,089	36.000	31.889	0,032	39.600	32.936	0,034
Receitas Primárias (I)	21.912	21.912	0,020	33.250	28.255	0,029	36.432	30.319	0,031
Despesa Total	23.595	22.259	0,021	27.000	25.116	0,024	29.025	32.936	0,025
Despesas Primárias (II)	20.054	20.412	0,018	26.383	24.542	0,023	28.361	28.956	0,024
Resultado Primário (I - II)	1.858	1.500	0	6.867	3.713	0	8.091	1.363	0
Resultado Nominal	880	747	0,001	937	396	0,001	998	447	0,001
Dívida Pública Consolidada	2.806	2.382	0,003	2.988	2.012	0,003	3.183	1.511	0,003
Dívida Consolidada Líquida	2.485	2.109	0,002	2.647	1.782	0,002	2.819	1.338	0,002

FONTE: contabilidade

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
**PIB real do Estado (crescimento % anual)	2,50%	3,00%	3,00%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	6,50	6,50
**Projeção do PIB do Estado	110.390.000,00	113.670.600,00	117.080.924,00

\*Fonte: FIDEM/GONDEPE 2011

ROBSON SILVA BARBOSA  
PREFEITO

SECRETARIO DE FINANÇAS

Fagner Alexandre Silva Santos  
Secretário de Finanças

CONTADOR

Walterdo C. Carrazzatti Júnior  
CPF: 168.893.811-34  
CRC-PE 017.24210-7



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014

LEI, art. 4º, 42º, inciso I

ANEXO II - Demonstrativo II

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.450	0,054	21.394	0,047	1.944	9,06
Receitas Primárias (I)	20.071	0,054	21.555	0,047	1.484	7,39
Despesa Total	21.450	0,054	23.840	0,045	2.390	11,14
Despesa Primárias (II)	19.531	0,054	20.929	0,045	1.398	7,16
Resultado Primário (I-II)	540	0	626	0	86	15,93
Resultado Nominal	880	-0,006	880	-0,006	0	-
Dívida Pública Consolidada	3.102	0,002	2.806	0,002	-296	(9,54)
Dívida Consolidada Líquida	1.605	-0,001	2.485	-0,001	880	54,83

ROBSON SILVA BARBOSA  
PREFEITO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Fagner Alexandre Silva Santos  
Secretário de Finanças

CONTADOR

Walter C. Cavalcanti Júnior  
CPF: 168.003.814-34  
CRC-PE 017.242/0-7



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISC. ATUAIS COMPARADAS C/ AS FIXADAS NOS TRÊS EXERC. ANTER.

2014

LRF, art 4º, §2º, inciso II

ANEXO II - Demonstrativo III

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	16.952	21.650	1,28	23.394	1,08	23.595	1,01	36.000	1,53	39.600	1,10	
Receitas Primárias (I)	16.874	21.409	1,27	21.555	1,01	21.912	1,02	33.250	1,52	36.452	1,10	
Despesa Total	18.014	20.209	1,12	23.840	1,18	23.595	0,99	27.000	1,14	29.025	1,08	
Despesas Primárias (II)	18.014	20.209	1,12	20.929	1,04	20.054	0,96	26.383	1,32	28.361	1,07	
Resultado Primário (I - II)	-1.062	1.200	(1,13)	626	0,52	1.858	2,97	6.867	3,70	8.091	1,18	
Resultado Nominal	1.252	149	0,12	880	5,91	792	0,90	673	0,85	538	0,80	
Dívida Pública Consolidada	2.457	3.102	1,26	2.806	0,90	2.525	0,90	2.272	0,90	1.817	0,80	
Dívida Consolidada Líquida	1.755	1.605	0,91	2.485	1,55	2.236	0,90	2.012	0,90	1.609	0,80	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2.010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	15.992	19.177	1,20	20.883	1,09	22.259	1,07	31.889	1,43	32.936	1,03	
Receitas Primárias (I)	15.918	18.964	1,19	17.928	0,95	21.912	1,22	28.255	1,29	30.319	1,07	
Despesa Total	18.994	17.901	1,05	19.828	1,11	22.259	1,12	25.116	1,13	32.936	1,31	
Despesas Primárias (II)	18.994	17.901	1,05	17.407	0,97	20.412	1,17	24.542	1,20	28.956	1,18	
Resultado Primário (I - II)	-1.002	1.063	(1,06)	626	0,59	1.500	2,40	3.713	2,48	1.363	0,37	
Resultado Nominal	1.181	131	0,11	731	5,58	747	1,02	596	0,80	447	0,75	
Dívida Pública Consolidada	2.317	2.747	1,19	2.333	0,85	2.382	1,02	2.012	0,84	1.511	0,75	
Dívida Consolidada Líquida	1.855	1.421	0,86	2.066	1,45	2.109	1,02	1.782	0,84	1.338	0,75	

FONTE: Dados da Contabilidade

ROBSON SILVA BARBOSA  
PREFEITO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Fagner Alexandre Silva Santos  
Secretário de Finanças

CONTADOR

Walter C. Cavalcanti Júnior  
CPF: 168.093.814-34  
CRC-PE 017.242/0-7



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

LRF, art.4º, §2º, inciso III

ANEXO II - Demonstrativo IV

R\$: 1.000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	4.995	-	2.666		445	
Reservas	-	-	-		-	
Resultado Acumulado	10.349	-	8.859	0,77	7.962	
<b>TOTAL</b>	<b>15.344</b>	<b>-</b>	<b>11.525</b>	<b>0,55</b>	<b>8.407</b>	<b>0,73</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0	-	0	0,00	0	0,00
Reservas	-	-	-		-	
Resultado Acumulado	0	-	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados da Contabilidade

ROBSON SILVA BARBOSA  
PREFEITO

SECRETARIO DE FINANÇAS

Fagner Alexandre Silva Santos  
Secretário de Finanças

CONTADOR

Waltrido C. Cavalcanti Júnior  
CPF: 199.093.814-34  
CRC-PE 017.242/0-7



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVO: 2014

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

ANEXO II - Demonstrativo V

R\$: 1.000

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			

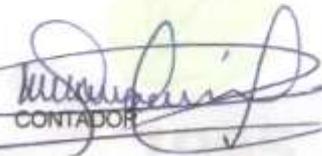
DESPESAS	LIQUIDADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		2.910	2.036	2.114
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL		2.910	2.036	2.114
SALDO FINANCEIRO		(c) = (a - b) + (f)	(d) = (d - e) + (g)	(g)
		-2832	78	2.114

FONTE: Contabilidade

  
ROBSON SILVA BARBOSA  
PREFEITO

  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Fagner Alexandre Silva Santos  
Secretário de Finanças

  
CONTADOR

Waldirio C. Cavalcanti Júnior  
CPF: 168.893.814-34  
CRC-PE 017.242/0-7



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2014

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

ANEXO VI - Demonstrativo VI

R\$ 1.000

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Recosta de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RPPS e RPPS			
Recosta Patrimonial			
Outras Recostas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Recostas de Capital	Nada a Registrar	Nada a Registrar	Nada a Registrar
<b>REPASSES INTRA-ORÇAMENTARIO RECEBIDOS RPPS</b>			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Recostas Correntes			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	2010	2011	2012
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil -	Nada a Registrar	Nada a Registrar	Nada a Registrar
Pessoal Militar			
Aposentadoria e Reforma			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Penões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	0	0	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>		0	0
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			

FONTE: Esse Município não é optante pelo o Regime Próprio de Previdência.

RODRISON SILVA BARBOSA  
PREFEITO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Fagner Alexandre Silva Santos  
Secretário de Finanças

CONTADOR

Waltrindo C. Cavalcanti Júnior  
CPF: 169.893.814-34  
CRC-PE 017.24210-7



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

ANEXO II - Demonstrativo VII

R\$ 1.000

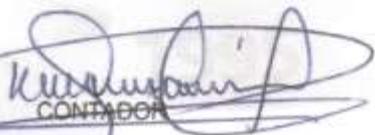
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2013	2014		2015
		NADA A REGISTRAR			
TOTAL					-

FONTE: Contabilidade Municipal

  
ROBSON SILVA BARBOSA  
PREFEITO

  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Fagner Alexandre Silva Santos  
Secretário de Finanças

  
CONTADOR

Wellington C. Cavalcanti Júnior  
CPF: 159.003.811-34  
CRC-PE 017.24210-7



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2014

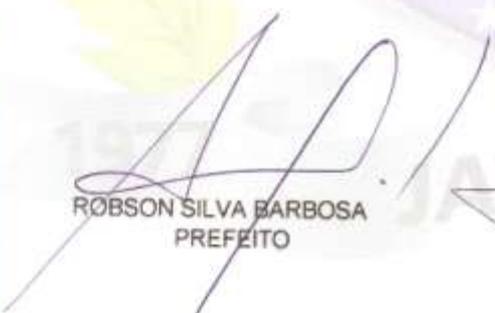
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

ANEXO II - Demonstrativo VIII

R\$. 1.000

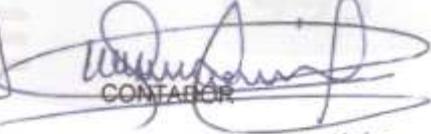
EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	NADA A REGISTRAR
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE: Contabilidade Municipal

  
ROBSON SILVA BARBOSA  
PREFEITO

  
SECRETARIO DE FINANÇAS

Fagner Alexandre Silva Santos  
Secretário de Finanças

  
CONTADOR

Walmir C. Cavalcanti Júnior  
CPF: 168.093.811-34  
CRC-PE 017.242/0-7